
Belo Horizonte, segunda-feira, 29 de abril de 2025.

A

CESAMA

At.: Fabio Almeida

Tel.: 32 98853 5580

Email.: foalmeida@cesama.com.br

Ref.: Serviço de Engenharia para Verificação de Macromedidor por Pitometria, nas instalações do cliente, em 4 medidores de diâmetros variando de 600mm a 900mm, em conformidade com objeto social da empresa, CNAE Principal 71.12-0-00, CTISS – 0701-0/01-88 – Lista de Serviços da LC 116/03 - Subitem 07.01.

A forte concorrência sofrida nos dias de hoje, obriga as empresas a buscarem parceiros que favoreçam seus objetivos estratégicos e agilizem a conquista de suas metas.

Ficamos muito satisfeitos em saber que V.S.a. e sua empresa nos contatou com o objetivo de estudar uma possível parceria.

Na expectativa de criar as condições que viabilizem nossa colaboração no alcance dos objetivos da empresa, apresentamos nossa:

PROPOSTA N. LP-0021/25 – revisão 1

1 – OBJETIVO

Serviço de Engenharia para Verificação de Macromedidor por Pitometria, nas instalações do cliente, em 4 medidores de diâmetros variando de 600mm a 900mm

2 – BASE

Serviram como bases para a elaboração desta proposta:

Contato de 07/04/2025

3 – EQUIPE

Eng. Gustavo Lamon e/ou Eng. Rodrigo Lamon (Sócio Proprietário da Lamon Produtos Ltda.

4 – DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

As atividades serão desenvolvidas nas instalações do cliente.

5 – VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias

6 – INVESTIMENTO

R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)

7 – ENQUADRAMENTO FISCAL/ LEGAL

– **INSS**

“Somente os serviços prestados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, estarão sujeitos à retenção de 11% para o INSS.”

“Assim, com base no exposto e previsão legal **Art. 148, III, § 3º** da **IN MPS/SRP n. 3**, de 14 de julho de 2005, os *Serviços de Assessoria, Consultoria, Auditoria ou Avaliação* de qualquer natureza, **item 1716** da lista de serviço da **Lei Complementar - LC 116/2003**, não configura cessão de mão-de-obra ou empreitada, portanto, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses da **retenção de 11%**, prevista na **IN INSS/DC 100 de 18/12/2003** e **IN MPS/SRP n. 3**, de 14 de julho de 2005 – **publicação no DOU de 15/07/2005 e**, que regulamenta a **Lei Federal 9711/98**”.

– **PIS/ COFINS/ CSLL**

Contribuição Social, no caso em tela, **aplicável** a retenção pela CONTRATANTE.

– **IRRF**

“Aplicável retenção pela Contratante de **1,5% de IRRF**, com base no **DECRETO n. 3.000, de 26 de março 1999**”.

– **ISSQN**

- A Prefeitura Municipal de Belo Horizonte aplica a Lei Orgânica 8.725/2003 de 30/12/2003 em seu artigo 4º para cobrar o ISS das empresas domiciliadas em seu município.
 - "Art. 4º - O serviço será considerado prestado e o imposto será considerado devido quando o estabelecimento prestador ou, na sua falta, o domicílio do prestador localizar-se no Município, ressalvadas as hipóteses previstas no § 1º deste artigo.
 - (...) “ A Lamon Instrumentação Industrial é domiciliada em Belo Horizonte e portanto obrigada a recolher aos cofres municipais o ISS sobre qualquer serviço prestado, tendo em vista expressa disposição legal acima mencionada.
-

À CONTRATANTE incumbe a responsabilidade de informar acerca do ENQUADRAMENTO FISCAL de vossa empresa nas hipóteses previstas nas Leis n. **8725/2003, 9334/2007 e 9335/2007** do Município de Belo Horizonte, a fim de constatar de quem é a obrigação de recolhimento do tributo, se aplicável a Contratante, é indispensável o envio pela mesma do comprovante de recolhimento do imposto, para apresentação à fiscalização da PMBH.

8 – CONDIÇÃO/FORMA DE PAGAMENTO

a) 30 dias, sem C.F., após finalização serviço e emissão da NFSe;

NOTA: Condição de pagamento, considerando a data da emissão da **NFSe** (Nota Fiscal de Serviços Eletrônica).

9 – MULTA E JUROS DE MORA POR ATRASO DE PAGAMENTO

Quando ocorrer atrasos de pagamento, a Lamon aplicará multa de 10% sobre o valor principal por atraso na contraprestação. Caberão ainda os acréscimos devido a atualização monetária do valor principal calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC do IBGE, acrescido de juros de mora de 1% ao mês *pro rata die*, conforme previsão do Código Civil brasileiro - **Lei 10.406/2002**.

No caso de impossibilidade de execução dos serviços no prazo previsto por falta de quaisquer condições sob responsabilidade do cliente, a CONTRATANTE/ SETOR CONTRATANTE **não** poderá aplicar nenhuma multa à Lamon.

10 – DADOS PARA EMISSÃO DE PEDIDO/ CONTRATO

Razão Social: LAMON PRODUTOS LTDA.
Endereço: Rua Crepúsculo, 110 - B. Califórnia
30.855-435 - Belo Horizonte - MG
CNPJ: 26.014.795/0001-80

Esperamos que esta proposta venha de encontro às suas necessidades. Nós a fizemos pensando em viabilizar nossa cooperação.

Sem mais,

Atenciosamente.

Eng. Gustavo Lamon